

Código de **CONDUTA e ÉTICA**





ÍNDICE

- 3** **CAPÍTULO I**
INTRODUÇÃO
- 3** **CAPÍTULO II**
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA
- 4** **CAPÍTULO III**
FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS
- 6** **CAPÍTULO IV**
DEVERES ESSENCIAIS
- 8** **CAPÍTULO V**
PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES
AO NEPOTISMO E À CORRUPÇÃO
- 10** **CAPÍTULO VI**
VEDAÇÕES
- 12** **CAPÍTULO VII**
RESPONSABILIDADE
- 12** **CAPÍTULO VIII**
COMISSÃO DE CONDUTA E ÉTICA
- 13** **CAPÍTULO IX**
SANÇÕES
- 15** **CAPÍTULO X**
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta e Ética reúne o conjunto de normas que reflete o padrão ideal de comportamento e os valores éticos compartilhados pelos integrantes dos órgãos estatutários, colegiados, dirigentes e funcionários do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social.

O Código de Conduta e Ética constitui norma de índole moral, não se confundindo com a legislação específica das entidades fechadas de previdência complementar e demais normas que disponham sobre as condutas no ambiente empresarial, tampouco com o estatuto e o regimento interno do NUCLEOS.

Especificamente com relação à prevenção de conflito de interesses, vedação ao nepotismo e normas anticorrupção, os preceitos utilizados neste Código estão fundamentados nas normas de boas práticas da administração pública, pautada nas

Leis nºs 12.813/2013 e 12.846/2013 e no Decreto nº 7.203/2010.

No que concerne à rotina de trabalho no NUCLEOS, a elaboração deste Código privilegiou o tratamento de questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas; o cumprimento do princípio da transparência nas operações em geral da organização; a segurança das atividades dos profissionais envolvidos e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade, tudo para fortalecer as relações internas e externas do seu quadro funcional.

São de extrema relevância a coerência ética nas ações e relações do NUCLEOS e a busca constante do cumprimento de sua função institucional através de um comportamento socialmente responsável.

CAPÍTULO II OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Este Código de Conduta e Ética tem por objetivo estabelecer

o conjunto de diretrizes de valores, princípios éticos, padrões de

conduta e responsabilidades para orientar a atuação do quadro funcional do NUCLEOS na forma de condução dos seus negócios, buscando cumprir sua missão institucional por meio de um comportamento socialmente responsável.

Parágrafo Único - Para os fins des-

te Código, entende-se por quadro funcional do NUCLEOS em conjunto, os integrantes dos órgãos estatutários, dos colegiados, os ocupantes de cargos de confiança, os empregados, os cedidos, bem como consultores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços.

CAPÍTULO III

FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º - Este Código tem por fim:

I - estabelecer princípios de conduta e ética a serem observados pelo quadro funcional do NUCLEOS, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos no âmbito interno;

II - concretizar as expectativas e os interesses legítimos dos participantes e assistidos;

III - garantir o fiel e integral cumprimento das normas e das disposições legais e administrativas aplicáveis ao Instituto;

IV - fortalecer as relações internas

do quadro funcional;

V - estabelecer regras básicas de convivência e sobre conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;

VI - vedar todas as formas de discriminação, relacionadas à origem, cor, religião, raça, sexo, idade ou classe social;

VII - preservar a imagem e a reputação do Instituto e de seu quadro funcional, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos participantes e assistidos, das patrocinadoras e da

sociedade;

VIII - definir princípios básicos sobre a conduta nos negócios e nas operações do Instituto, bem como na gestão do seu patrimônio;

IX - visar ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Instituto e manter os patamares adequados de rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, preservando a sua sustentabilidade;

X - informar o público externo e interno de forma clara e oportuna e prestar contas dos atos de gestão praticados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos.

Art. 3º - Os integrantes do quadro funcional deverão observar e fazer que sejam observados os seguintes princípios gerais:

I - o NUCLEOS, na busca dos seus objetivos, pautará todas as suas relações pelos princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, moralidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito, confidencialidade, objetividade, competência e responsabilidade;

II - todos os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS deverão

zelar pela sua imagem, buscando a preservação do sistema fechado de previdência complementar e a segurança dos participantes, dos assistidos e das patrocinadoras;

III - todos os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS deverão agir sempre com honra, moralidade, honestidade, dignidade, lealdade, decoro, probidade, veracidade, boa-fé e eficiência, de forma a criar um vínculo ético comum;

IV - todos os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS eleitos, indicados, cedidos, contratados ou designados, têm os mesmos deveres éticos, não podendo, em favor de interesses daqueles que os elegeram, indicaram, cederam, contrataram ou designaram, promover qualquer tipo de benefício ou facilitação, atuando sempre de acordo com as regras de moralidade, legalidade e probidade;

V - os participantes são a razão de ser do Instituto e o centro das atenções de seu quadro funcional, que tem o dever de contribuir para que esse princípio esteja presente no desenvolvimento de suas ações;

VI - o patrimônio do Instituto, como fonte dos recursos financeiros indispensáveis aos programas previdenciários por ele oferecidos e

garantidos aos participantes e assistidos, deve ser gerido com vista ao seu fortalecimento quantitativo e qualitativo, e os integrantes do quadro funcional, no exercício de suas funções, têm o dever de contribuir para que esse princípio esteja presente na orientação interna e na condução dos seus negócios;

VII - a realização dos negócios do Instituto deve ser norteadada pelos

critérios de probidade, enfatizando rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir o atendimento dos seus programas de benefícios e a sua função social;

VIII - o uso dos bens e instalações do NUCLEOS devem ser subordinados aos seus interesses, abstendo-se o quadro funcional de exercer suas funções para finalidades estranhas às suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO IV

DEVERES ESSENCIAIS

Art. 4º - São deveres essenciais dos integrantes do quadro funcional do NUCLEOS:

I - empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, a transparência, o espírito de cooperação e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; aplicar seu saber e talento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento do Instituto; e demonstrar seu comprometimento com os participantes e assistidos, com as patrocinadoras;

II - atuar com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas;

III - atender às exigências da função social do Instituto, atuando segundo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, eficiência e razoabilidade;

IV - atuar dentro dos limites legais de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes no Instituto;

V - contribuir para a permanente solidez econômica e financeira do Instituto;

VI - não omitir ou falsear a verdade no exercício ou na proteção de direitos do Instituto, exercendo suas atribuições de forma transparente

e cooperativa, comunicando de imediato a seu superior hierárquico qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à coletividade;

VII - ler, compreender, cumprir e fazer cumprir este Código, o estatuto do NUCLEOS, os normativos internos, as decisões do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal, os contratos, acordos e convênios firmados, bem como a legislação e as normas que regem a previdência complementar no Brasil;

VIII - assegurar boas práticas negociais com terceiros, tomar decisões e propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência, na igualdade e na razoabilidade, sem preconceito, perseguição ou discriminação de qualquer natureza, sempre com vistas à preservação do interesse do Instituto, dos participantes e assistidos e das patrocinadoras;

IX - manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos a negócios do Instituto, a atividades de terceiros que estudem ou mantenham negócios com este, bem como ao seu quadro funcional. Excetuam-se aquelas informações que se tornem públicas por deter-

minação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do Instituto;

X - não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo ao Instituto;

XI - não se omitir no exercício ou proteção de direitos do Instituto, comunicando de imediato a seu superior hierárquico, ou à Comissão de Conduta e Ética, qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à coletividade;

XII - zelar e colaborar com a Comissão de Conduta e Ética na observância dos princípios estabelecidos por este Código;

XIII - exercer sua atividade funcional com moderação e bom senso, rejeitando qualquer atitude que contrarie os direitos de participantes e beneficiários, do NUCLEOS e das patrocinadoras;

XIV - resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las;

XV - prestar sempre o melhor atendimento aos participantes, assistidos e beneficiários, buscando a excelência no grau de satisfação pelos serviços prestados;

CAPÍTULO V

PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES AO NEPOTISMO E À CORRUPÇÃO

Art. 5º - Os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS devem agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Parágrafo único - Para os fins deste Código de Conduta e Ética, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pela existência de interesses privados dos integrantes do quadro funcional que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades exercidas; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do NUCLEOS, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 6º - Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses, no exercício das atividades dos integrantes do quadro funcional do NUCLEOS,

configura conflito de interesses:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o integrante do quadro funcional ou um familiar e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

III - exercer atividade em que, de um lado, figure o integrante do quadro funcional ou pessoa ligada a ele e, do outro, o Instituto, qualquer que seja o conteúdo do negócio;

IV - atividades e fatos ou situações em que o integrante do quadro funcional, ou pessoa ligada a ele, esteja em relação de concorrência com o Instituto ou tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou derivativos que o NUCLEOS pretenda adquirir;

V - atividade em que figurem, de um lado, patrocinadoras ou participantes responsáveis pela indicação do administrador e, de outro, o Instituto,

qualquer que seja o conteúdo do negócio.

Parágrafo único - Para os fins deste Código, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 7º - O integrante do quadro funcional, ao identificar a existência de conflito de interesses, deverá cientificar seu superior hierárquico, ou, no caso dos administradores, o Conselho Deliberativo do impedimento e da extensão do conflito.

Parágrafo único - No caso de dúvida sobre a existência ou sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o integrante do quadro funcional deverá consultar a Comissão de Conduta e Ética do NUCLEOS.

Art. 8º - A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio administrado pelo NUCLEOS, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo integrante do quadro funcional ou por terceiro.

Art. 9º - É vedada a contratação de empregados, estagiários e terceirizados que sejam familiares dos integrantes dos órgãos colegiados e dos ocupantes de cargos de

confiança.

§ 1º - Não se incluem nas vedações deste Código as contratações:

I - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o contratado e o integrante de órgão colegiado ou ocupante de cargo de confiança;

II - de pessoa que já seja colaboradora do NUCLEOS para o exercício de função igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

§ 2º - Em qualquer caso, é vedada a manutenção de empregados, estagiários e terceirizados que sejam familiares sob subordinação direta de integrante de órgão colegiado ou ocupante de cargo de confiança.

§ 3º - É vedado aos integrantes do quadro funcional integrar o mesmo órgão de gestão do NUCLEOS juntamente com um familiar ou participar de deliberações de interesse dos mesmos.

Art. 10 - Os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS devem estar permanentemente comprometidos com a prevenção, o repúdio e o combate à corrupção ativa ou passiva, que não poderá ser praticada ou tolerada de nenhuma forma.

Parágrafo único - É vedado aos

integrantes do quadro funcional do NUCLEOS aceitar presente, doação, oferta ou vantagem, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados, salvo brindes de caráter institucional, assim considerados por:

I - não possuírem valor comercial; ou

II - por serem distribuídos gratuitamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e desde que não ultrapassem valor equivalente a meio salário mínimo vigente à época da distribuição.

Art. 11 - Os integrantes do quadro funcional do NUCLEOS se obrigam a observar o disposto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agos-

to de 2013), abstendo-se de praticar atos considerados lesivos tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida na celebração de contratos com o NUCLEOS;

II - custear, sob qualquer forma, a prática de atos ilícitos;

III - utilizar de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - frustrar, fraudar, impedir ou manipular processos seletivos, contratações e procedimentos análogos para a celebração de contratos pelo NUCLEOS;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

Art. 12 - É vedado aos integrantes do quadro funcional:

I - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha

aos interesses da comunidade representada pelo Instituto, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes e inexistindo violação expressa à legislação;

- II** - praticar ato de liberalidade à custa do Instituto, ressalvados aqueles de autoria da Diretoria Executiva classificados como atos razoáveis em benefício do quadro funcional, tendo em vista suas responsabilidades sociais;
- III** - aplicar, sem autorização do órgão estatutário competente, recursos do NUCLEOS na aquisição de bens, ações, cotas ou obrigações da patrocinadora ou empresa a ela de algum modo vinculada, ou a integrante do quadro funcional;
- IV** - manifestar-se em nome ou por conta do Instituto, conceder entrevistas, esclarecimentos ou declarações que envolvam o seu nome ou suas atividades, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados a este, ressalvada a Diretoria Executiva em razão da sua competência funcional, e, no caso de membro do Conselho Deliberativo, mediante autorização formal do presidente do Conselho ou da maioria do Colegiado;
- V** - valer-se de sua posição hierárquica ou cargo no Instituto para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, constranger ou desrespeitar, quer por gestos, comentários, atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- VI** - ser conivente com infração ao estatuto, a este Código, aos regulamentos e demais normas internas do Instituto;
- VII** - participar, simultaneamente, de dois ou mais órgãos estatutários do NUCLEOS, sendo permitida a atuação simultânea em órgãos de gestão na condição de membro interino, pelo prazo definido formalmente pelo competente órgão de gestão interno;
- VIII** - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;
- IX** - praticar assédio sexual ou moral;
- X** - divulgar informações que sejam classificadas como sigilosas ou privilegiadas;
- XI** - promover denúncias infundadas;
- XII** - manter relações comerciais, na condição de representante do Instituto, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar;
- XIII** - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações relacionadas ao NUCLEOS, seus participantes e patrocinadoras;

XIV - apropriar-se de pesquisas, estudos, manuais internos, programas de computador, entre outros bens e valores de propriedade do Instituto, exigência que se estende aos fornecedores de bens e serviços ao Instituto;

XV - associar direta ou indiretamente o NUCLEOS a quaisquer atividades de duvidosa licitude;

XVI - adotar conduta que ponha em risco a imagem do Instituto.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE

Art. 13 - Os integrantes do quadro funcional serão responsabilizados por ações ou omissões no exercício de seu cargo ou função que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto.

§ 1º - A responsabilidade de integrante do quadro funcional será apurada, reconhecida e declarada pela Comissão de Conduta e Ética do NUCLEOS, mediante instauração de processo disciplinar, ressalvada a responsabilidade de membro dos

órgãos estatutários.

§ 2º - A decisão que reconhecer e declarar responsabilidade de integrante do quadro funcional será, conjuntamente com os autos do processo disciplinar, enviada à Diretoria Executiva para tomada das medidas cabíveis.

Art. 14 - A medida preventiva ou punitiva será aplicada pelo diretor a que esteja subordinada a área.

CAPÍTULO VIII

COMISSÃO DE CONDUTA E ÉTICA

Art. 15 - A Diretoria Executiva instituirá Comissão de Conduta e Éti-

ca, que será composta de 3 (três) membros titulares e seus respec-

tivos suplentes, todos empregados do NUCLEOS.

Art. 16 - A Comissão de Conduta e Ética do NUCLEOS tem por finalidade essencial promover o cumprimento e dar execução a este Código, competindo-lhe:

I - orientar e aconselhar sobre conduta e ética os integrantes do quadro funcional;

II - atuar como instância consultiva do NUCLEOS, nos assuntos tratados neste Código, dirimindo dúvidas a respeito da interpretação das suas normas;

III - submeter à Diretoria Executiva propostas para a sua atualização e aperfeiçoamento;

IV - apurar, mediante denúncia ou

de ofício, conduta em desacordo com as normas previstas neste Código e propor à Diretoria Executiva a adoção de providência preventiva ou punitiva.

Parágrafo único - Não compete à Comissão de Conduta e Ética apurar a prática de infração por membro dos órgãos colegiados do NUCLEOS, que deverá se dar na forma do Estatuto do NUCLEOS e do Regimento Interno dos órgãos estatutários.

Art. 17 - A Comissão de Conduta e Ética e os seus procedimentos serão regidos por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva do NUCLEOS, baseado no presente Código de Conduta e Ética e nos demais instrumentos normativos internos.

CAPÍTULO IX SANÇÕES

Art. 18 - A violação de disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes sanções definidas pela Diretoria Executiva do NUCLEOS:

I - Advertência ou censura ética, quando o integrante do quadro funcional desrespeitar o Código de

Conduta e Ética, praticando ato considerado como infração leve, sem que tenha ocorrido advertência anterior sobre a mesma situação;

II - suspensão por até 15 (quinze) dias sem remuneração, quando o integrante do quadro funcional

praticar ato considerado como infração de média gravidade ou reincidência de infração leve;

III - suspensão por até 30 (trinta) dias sem remuneração, quando o integrante do quadro funcional praticar ato considerado como infração grave, e pedido de substituição para os terceirizados que estiverem prestando serviços nas dependências do Instituto;

IV - rescisão do contrato de trabalho para os empregados e perda do mandato para os membros dos órgãos estatutários, quando ocorrer infração de alta gravidade ou nos casos previstos em lei, e pedido de substituição para os terceirizados que estiverem prestando serviços nas dependências do Instituto.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a penalidade aplicada ao empregado deverá constar na ficha funcional.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo o infrator deverá ressarcir o NUCLEOS do prejuízo a que tiver dado causa.

§ 3º - Quando a infração for praticada por prestador de serviços, deverá ser avaliada a manutenção do contrato de prestação de serviços.

§ 4º - Nos casos em que a infração

configure, em tese, crime previsto no Código Penal, o fato deverá ser comunicado formalmente às autoridades competentes

§ 5º - Havendo a perda do mandato, na forma do inciso IV deste artigo, a patrocinadora deverá ser comunicada do fato.

§ 6º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

a) leve: infração capitulada no art. 4º, incisos I, II, IV, V, XII, XIII e XV; e no art. 12, inciso I, deste Código;

b) grave: infração capitulada no art. 4º, incisos III, VI, VII, VIII, XI e XIV; no art. 9º, caput, § 2º e § 3º; no art. 10, parágrafo único; e no art. 12, incisos V, VI, VII, VIII e XI, deste Código;

c) gravíssima: infração capitulada no art. 4º, incisos IX e X; no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V; no art. 11, incisos I, II, III, IV e V; e no art. 12, incisos II, III, IV, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI, deste Código.

Art. 19 - Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

I - a gravidade da infração;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - o grau de lesão ao Instituto;

V - a reincidência.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os contratos celebrados com pessoa física ou jurídica fornecedora de serviços ou produtos deverão mencionar cláusula de adesão a este Código de Conduta e Ética, salvo quando se tratar de contrato de adesão ou justificativa plausível (entende-se como justificativa plausível: as hipóteses em que a prestação de serviços não depende do contato direto com dados, informações confidenciais ou integrantes do quadro funcional ou que sejam serviços esporádicos e isolados).

Art. 21 - Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto quando necessário.

Art. 22 - Ao receber este Código todo o quadro funcional do NUCLEOS deverá ler o seu inteiro teor,

comprometendo-se, através da assinatura do Termo de Compromisso anexo, a observá-lo e cumpri-lo.

§ 1º - A todo empregado ou estagiário que ingressar no NUCLEOS será entregue, obrigatoriamente, pela Gerência de Administração e Gestão de Pessoal, 1 (uma) cópia do Código de Conduta e Ética, no momento da sua contratação, mediante assinatura do Termo de Compromisso anexo (Anexos I e II), conforme o caso.

§ 2º - A todo membro nomeado para a Diretoria Executiva, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e para o Comitê Consultivo de Investimentos do NUCLEOS será entregue, obrigatoriamente, pela Assessoria de Relacionamento, 1 (uma) cópia do Código de Conduta e Ética, no momento da posse, mediante assinatura do Termo de Compromisso anexo (Anexo III), conforme o caso.

Código de
CONDUTA
e **ÉTICA**

Nucleos - Instituto de Seguridade Social

Av. República do Chile, 230 - 15º andar - Ala Sul
Centro - 20.031-919 - Rio de Janeiro - RJ

0800-024-1997 | 21 2173-1410
21 2173-1492 | 21 2173-1493

www.nucleos.com.br